

DECRETO Nº 44, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Faz alterações no Decreto Municipal nº 14, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da situação de emergência na saúde pública, no âmbito do Município de Três Ranchos, Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19 e dá outras providências).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com o Decreto 9.653, de 19 de abril de 2020, do Estado de Goiás, e com A Nota Técnica nº 05, de 18 de janeiro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto Municipal nº 14, de 14 de janeiro de 2021, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2021:

Art. 1º. Fica decretada a situação de emergência na saúde pública, no Município de Três Ranchos, a partir de 18 de janeiro até o dia 8 de março de 2021.

(...)

Art. 2º. Permanecem **suspensas**, até expressa determinação em contrário, as seguintes atividades:

(...)

III- revogado.

Art. 3º. Revogado.

(...)

Art. 4º. São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste decreto:

(...)

IV- supermercados, disk bebidas e congêneres, ficando **expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;**

(...)

X- hotéis e correlatos, devendo ser respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas no art. 6º, do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e protocolos específicos estabelecidos no Anexo 3, do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único do referido Decreto, exceto quanto à exigência de aferição de temperatura, mediante termômetro infravermelho;

(...)

Art. 6º. Ficam autorizadas as seguintes atividades:

I- funcionamento de bares, restaurantes, disk bebidas, panificadoras etc, **até as 23h30 (vinte e três horas e trinta minutos)**, respeitando todas as regras sanitárias e de distanciamento social, sendo que após este horário, apenas no sistema “delivery”; e

II- de hospedagem, tais como: pousadas, hotéis, casas de temporada, acampamentos, entre outras atividades do gênero, exceto os dispostos no art. 4º, inciso X, deste decreto, devendo ser respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas no art. 6º, do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e protocolos específicos estabelecidos no Anexo 3, do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único do referido Decreto, exceto quanto à exigência de aferição de temperatura, mediante termômetro infravermelho;

Parágrafo único: para casas de veraneio, é obrigatório o preenchimento do Termo de Responsabilidade (Anexo) pelo Proprietário, indicando os indivíduos que ocuparão sua propriedade, destacando nome e CPF, sob pena de retirada daqueles que não estiverem na relação.

Art. 7º. Os estabelecimentos cujo funcionamento das atividades foi permitido deverão observar as determinações da Nota Técnica nº 03, de 5 de fevereiro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária, bem como as regras e protocolos estabelecidos no art. 6º, do referido Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, sem prejuízo de adoção de protocolos específicos previstos no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único do referido Decreto, exceto quanto à exigência de aferição de temperatura, mediante termômetro infravermelho, e, em especial, as abaixo relacionadas:

Art. 8º. Ficam, a partir desta data, fechados todos os acessos à praia artificial do município.

(...)

Art. 13. Em caso de descumprimento de medidas para o enfrentamento da situação de emergência na saúde pública, no âmbito do Município de Três Ranchos, Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19), será aplicada multa, no valor



de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais), além das responsabilidades legais criminosas cabíveis, cujo pagamento poderá ocorrer das seguintes formas:

- I- à vista, com desconto de 20% (vinte por cento); ou
- II- no valor integral, parcelado em até 6 (seis) vezes.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado, conforme necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, AOS 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I Termo de Adesão e Responsabilidade

O Compromissário _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida/Alameda _____, nº _____, Bairro/Setor _____, no Município de _____, Estado de _____, telefone _____, adere na integralidade às normas, instituídas pelo Decreto Municipal nº 44, de 5 de fevereiro de 2021, como também declara plena ciência de seus termos e requisitos para o funcionamento da atividade sob sua responsabilidade, estando ciente das cominações previstas neste.

Três Ranchos, _____ de _____ de _____.

COMPROMISSÁRIO

<i>Nome do Hóspede</i>	<i>CPF</i>